

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 27/SMSUB/COGEL/2025

LOTE 24

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006066-4 - AGRUPAMENTO: EM - PE - MO

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E MANEJO ARBÓREO, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

DETENTORA: MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 60.109.576/0001-33

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete **Cintia Grecov Peres**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **DETENTORA MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, situada à Rua: Paranhos Pederneiras, nº 200 – Bairro Vila Leonor – São Paulo/SP – telefone (11) 2218-1999 – emai: comercial@molise.net.br, inscrita no CNPJ sob o nº 60.109.576/0001-13, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SMSUB/COGEL/2025**, do Processo SEI nº 6012.2024/0006066-4, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E MANEJO ARBÓREO, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SMSUB/COGEL/2025**, e parte integrante deste ajuste, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

2.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata são:

AGRUPAMENTO XXIV - UNIDADES ADMINISTRATIVAS PE, EM, MO					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	Equipe - Manejo de árvores	Equipe/Mês	12	R\$ 128.676,32	R\$ 1.544.115,84
5	Caminhão cesto elevatório	Diário	12	R\$ 2.594,25	R\$ 31.131,00
6	Caminhão guindaste 30 t	Diário	12	R\$ 3.081,46	R\$ 36.977,52
7	Destocador	Diário	12	R\$ 851,95	R\$ 10.223,40
8	Triturador de Galhos	Diário	12	R\$ 1.827,59	R\$ 21.931,08
VALOR MENSAL					R\$ 1.644.378,84
TOTAL GLOBAL ANUAL					R\$ 19.732.546,08

2.2. Os preços unitários referidos, contemplam todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

2.3. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 12 meses.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a) O(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) Pesquisa prévia que revele que os preços registrados são compatíveis com os de mercado e comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

3.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente prevista.

3.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

4. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

4.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.3.1. O índice de reajuste relativo aos custos decorrentes do mercado será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.3.2. O índice previsto no item 4.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.3.3. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 4.3.1 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

4.3.4. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.3.5. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

4.3.6. Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

4.3.7. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.3.7.1. A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.

4.3.7.2. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação e/ou reajuste **retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** que ampara o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

4.3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

4.3.10. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Lei nº 12.703 de 7 de agosto de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

4.3.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.4. Os recursos necessários para suporte do contrato a ser celebrado futuramente, onerará dotação orçamentária própria.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade contratante para este fim.

5.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria SF nº 338/2021

5.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

5.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

5.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

5.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratação só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Início de

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Serviços" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

6.2. Para assinatura do Contrato deverá a detentora apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da assinatura desta Ata de Registro de Preços, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

6.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

6.2.2. Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/202 e na Portaria SF nº 338/2021, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;

6.2.3. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo/equipamento exigidos conforme ANEXO I do Edital da licitação que precedeu esta Ata e vistoria realizada pela CONTRATANTE com a presença do representante da CONTRATADA;

6.2.4. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;

6.2.5. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

6.2.6. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;

6.2.9. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes dispondo que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;

6.2.10. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários;

6.2.11. Registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e a licença para o porte e uso de motosserras, em vigor, nos termos da Lei Federal nº 7.803/89, que regulamenta a comercialização e propriedade de motosserras.

6.2.12. Autorização para rastreamento, conforme ANEXO III-E.

6.3. A detentora será convocada pelo órgão contratante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assinar o contrato, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

6.5. Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Início de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

6.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

6.7. A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo.

6.7.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

6.8. A contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

administrativa que integra o AGRUPAMENTO.

6.9. Os serviços serão realizados nos horários estipulados no ANEXO I– Termo de Referência.

6.9.1. A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

6.10. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 12 meses.

6.10.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da sazonalidade, os contratos poderão ser celebrados por período inferior.

6.11. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula 10 desta Ata.

6.12. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância dos serviços.

6.13. A contratada deverá apresentar-se diariamente no local estipulado na “Ordem de Início de Serviços”.

6.14. A CONTRATANTE deverá encaminhar à Coordenadoria Geral de Licitações de Contratos – COGEL as informações sobre as contratações efetivamente realizadas.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos no item 37 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo Órgão Contratante consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.1.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.1.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São obrigações da Contratante:

- a) Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos bem como no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que a regem.
- c) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência, que, eventualmente, constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

- f) A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local de execução dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu critério, for julgada inconveniente.
- g) A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.
- h) A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.

9.1. São obrigações da contratada:

- a) Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- c) Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- d) Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.
- e) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Atender a todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.
- g) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.
- h) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

- i)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- j)** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- k)** Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.
- l)** Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os custos, direto e indireto necessário para execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale transporte, vale refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- m)** Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.
- n)** Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.
- o)** Afastar do serviço, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.

10. DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b)** Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3. Ocorrendo recusa da detentora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

10.3.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial sobre o valor da parcela não executada.

10.4.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes desta ata de registro de preços, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta ata de registro de preços, por rescisão/cancelamento decorrente de culpa injustificada da contratada.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

Tabela 1

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA	MULTA
1	indisponibilidade de parte ou de todos os equipamento de sinalização, cominada com agravamento da multa em caso de indisponibilidade da máquina fotográfica, previstos no item 8 do termo de referência.	1	por ocorrência, por equipe	0,1% do valor mensal da equipe para os equipamentos de sinalização + 0,1% do valor mensal da equipe pela indisponibilidade do equipamento fotográfico.
2	falta do porte dos radiocomunicadores por parte dos agentes designados no item 20 do termo de referência.	1	por ocorrência	0,1% do valor mensal da equipe.
3	contratada prescindir de uniformes e/ou epis e/ou trabalhador deixar de utilizá-lo(s).	1	por ocorrência	0,1% do valor mensal da equipe.
4	não remoção dos resíduos provenientes dos serviços executados dentro do prazo estabelecido no item 19 do termo de referência.	2	por ocorrência/por dia de atraso	0,5% do valor mensal da equipe.
5	impossibilidade da execução dos serviços em razão de ausência de membros do quadro da equipe	3	por ocorrência	4% do valor mensal da equipe.
6	impossibilidade da execução dos serviços em razão de ausência de ferramentas, veículos ou equipamentos	3	por ocorrência	4% do valor mensal da equipe.
7	indisponibilidade de veículo e/ou equipamento/ máquina previsto na composição de custos	4	ocorrência	valor correspondente a uma diária
8	Pelo não atingimento da produtividade mínima estimada no Termo de Referência sem a comprovação da existência de fatos de força maior/casos fortuitos	5	mensal	10% do valor mensal da equipe.



Validador

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

10.7. As multas poderão ser aplicadas sem prejuízo dos demais descontos/glosas, previstos no Termo de Referência

10.7.1. A reincidência nas penalidades de grau 3 ou superior poderá ensejar, a critério do órgão contratante, na rescisão contratual com aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

10.8.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.8.2. Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

10.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços será automaticamente cancelado tão logo seja formalizada nova contratação, decorrente de nova licitação, para execução dos serviços previstos nesta Ata de Registro de Preços.





Validador

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

11.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

11.2.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

11.2.2. Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de dar recebimento à Nota de Empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

11.2.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

11.2.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

11.2.5. Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

11.2.6. Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.7. Nas hipóteses estabelecidas na Seção IV, Subseção X “Do Cancelamento dos Preços Registrados” do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação.

11.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

12. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

12.1. Além dos Órgãos Participantes, poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas





Validador

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

12.2. A contratação dos Órgãos Participantes poderá superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado.

12.3. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante.

12.3.1. Na hipótese prevista neste item, caberá ao detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

12.4. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

a) Por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes;

b) No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

12.5. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

12.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

12.7. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata e a observância das normas aplicáveis à matéria.

12.7.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

12.8. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da



unidade demandante dos serviços, obras, ou materiais do objeto do contrato, e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

13. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

14.3. Fica a detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços e os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata, do Edital e seus anexos e do Termo de Contrato,



Validador

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

aplicáveis à execução, especialmente aos casos omissos.

14.5. A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação, seus anexos e a proposta de detentora.

14.7. O Termo de Referência, Anexo I do Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos passam a compor esta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, SP.



CINTIA GRECOV PERES
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
ÓRGÃO GERENCIADOR



MARCELO BOAVENTURA POSSENTI
SÓCIO DIRETOR
MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
EMPRESA DETENTORA

